

Rua dos Guajaráras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG -
www.defensoria.mg.def.br

RESOLUÇÃO

Nº 4655/2026

Institui o Centro de Investigação Defensiva, no âmbito da Coordenadoria Regional Criminal de Belo Horizonte.

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições estabelecidas nos incisos I e XII do art. 9º da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003,

CONSIDERANDO o direito fundamental à ampla defesa e ao contraditório, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a ampla defesa compreende a produção autônoma de elementos informativos e probatórios pela defesa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Decreto-Lei Federal nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, que autoriza a requisição de diligências e a indicação de provas pela defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de produção de elementos técnicos, periciais, documentais e testemunhais pela defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a atividade investigativa no âmbito da Defensoria Pública,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituído o Centro de Investigação Defensiva – Cidef, no âmbito da Coordenadoria Regional Criminal de Belo Horizonte.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º – Integram o Cidef:

I – a coordenação, que será exercida pelo Coordenador Regional Criminal de Belo Horizonte;

II – o Laboratório de Ciências Forenses, que será composto por peritos nomeados pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º – Na ausência ou no impedimento do Coordenador Regional Criminal, a coordenação do Cidef será exercida, mediante substituição automática, por defensor público com atuação na área criminal, indicado pela Coordenação.

§ 2º – A indicação prevista no § 1º ocorrerá sem prejuízo das atribuições ordinárias do membro designado.

Art. 3º – São atribuições do Cidef:

I – atuar no interesse das pessoas assistidas pela Defensoria Pública;

II – receber e analisar a pertinência temática das solicitações de diligências e consultas encaminhadas pelos defensores públicos;

III – instruir tecnicamente as solicitações recebidas;

IV – promover treinamentos e cursos, em parceria com a Escola Superior da Defensoria Pública nas áreas periciais e ciências correlatas;

V – editar portarias sobre rotinas e limites da atuação do Cidef.

§ 1º – A atuação do Cidef dependerá de solicitação do defensor público, observado o disposto neste artigo.

§ 2º – As diligências poderão ser solicitadas em procedimentos de natureza criminal, infracional ou relacionados a violações de direitos humanos.

§ 3º – Na hipótese de conflito de interesses entre órgãos de execução, prevalecerá o interesse da pessoa potencialmente investigada, acusada ou ré em processos de natureza criminal.

Art. 4º – O Laboratório de Ciências Forenses prestará apoio técnico-pericial em matéria probatória, no âmbito de processos de natureza criminal e infracional, inclusive para fins de revisão criminal, bem como em casos de violação de direitos humanos.

Parágrafo único – O apoio técnico-pericial será prioritário às demandas de natureza criminal e infracional.

Art. 5º – A atuação do Cidef não impede a atuação do órgão de execução para a coleta de informações de interesse defensivo.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO DEFENSIVO

Art. 6º – São princípios norteadores para a instauração e processamento do Procedimento Investigativo Defensivo – PID a legalidade, a impessoalidade e a ética na atividade defensiva.

Art. 7º – As solicitações dirigidas ao Cidef e os atos praticados no âmbito do PID tramitarão, em caráter sigiloso, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único – As pessoas que tenham acesso ao PID preservarão o sigilo das informações.

Art. 8º – A solicitação dirigida ao Cidef conterá:

I – a qualificação completa da pessoa assistida;

II – o relatório sucinto do caso, com indicação da conduta criminosa imputada ou da violação de direitos humanos;

III – as diligências pretendidas, formuladas em quesitos específicos;

IV – as cópias necessárias do inquérito policial, da ação penal, do procedimento de apuração de ato infracional ou de outros procedimentos ou documentos relacionados à violação de direitos humanos objeto da solicitação;

V – a indicação de circunstância que impeça o defensor público natural de realizar a diligência pretendida.

§ 1º – A ausência de elemento previsto no caput será justificada na solicitação.

§ 2º – O Cidef poderá solicitar a complementação das informações ou documentos necessários à análise do pedido.

§ 3º – A Coordenação do Cidef realizará, no prazo de três dias úteis, o juízo de admissibilidade da solicitação e expedirá a portaria de instauração.

Art. 9º – A portaria de instauração do PID conterá os seguintes elementos:

I – a qualificação completa da pessoa assistida;

II – a qualificação completa da pessoa interessada, quando diversa da pessoa assistida;

III – a qualificação completa da vítima, se possível;

IV – a natureza da infração penal, do ato infracional ou das normas de direitos humanos cuja violação se apura;

V – a descrição sucinta dos fatos;

VI – os documentos necessários que instruem a demanda;

VII – as medidas que deverão ser tomadas;

VIII – o prazo, de até trinta dias, para manifestação do Laboratório de Ciências Forenses.

Parágrafo único – A Coordenação do Cidef poderá prorrogar, mediante justificativa, o prazo a que se refere o inciso VIII por igual período.

Art. 10 – O Laboratório de Ciências Forenses, ao receber o PID, realizará a perícia e apresentará relatório descritivo, com resposta aos quesitos formulados e descrição dos métodos periciais utilizados.

Art. 11 – Concluídos os trabalhos do Laboratório de Ciências Forenses, o PID será devolvido à Coordenação do Cidef, que o encaminhará à pessoa demandante.

Parágrafo único – O defensor público natural poderá solicitar diligências complementares, cuja realização dependerá de decisão da Coordenação do Cidef.

Art. 12 – Concluído o PID, a Coordenação do Cidef registrará, para fins estatísticos, os seguintes dados:

I – nome da pessoa demandante;

II – órgão ou setor demandante;

III – natureza da perícia solicitada;

IV – indicação do cumprimento do prazo;

V – prazo de duração do PID.

Parágrafo único – A Coordenação do Cidef apresentará anualmente os dados à Subdefensoria Pública-Geral Institucional.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2026.

Caroline Loureiro Goulart Teixeira
Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Loureiro Goulart Teixeira**,
Defensora Pública-Geral, em 18/05/2026, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0818410** e o
código CRC **F7DD2FC3**.

